DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Atos Administrativos	4
Outros Atos	4
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro
CNPJ 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349
Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro
CNPJ 60.256.484/0001-66
Praça Francisco Braga, nº 84
Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV
CNPJ 08.770.526/0001-62
Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro
CNPJ 05.249.019/0001-90
Praça Francisco Braga, nº 58

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.568, DE 11 DE MARÇO DE 2019.
(De autoria do Vereador Eder Rodrigues de Oliveira)

"Dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício com estampido (explosivos) em eventos realizados pela Administração Pública Municipal."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°) – Fica proibida a utilização de fogos de artifício com estampido (explosivos), que causem poluição sonora em todos os eventos realizados pela Administração Pública Municipal, garantindo proteção e respeito ao bem estar da população e também de todos os animais, sensíveis ao alto barulho dos fogos de artifício.

Parágrafo Único – Fica autorizada somente a utilização de artefatos de efeitos visuais, desde que não produzam nenhum efeito nocivo aos seres humanos, aos animais e ao meio ambiente.

Art. 2°) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 11 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA SME Nº 097/2019

"Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente"

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que "dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro", e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que "dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas";

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regas de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

I - Fica nomeada temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) AURIE SANDRA VIEIRA CARDOSO, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 35.181.927-7 SSP/SP, 23-ª classificado (a) no Processo Seletivo n° 006/2018, para o cargo de Professor de Educação Infantil (PEI).

II – O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a carga horária e a duração da substituição consignados

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013
www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

em ata de atribuição de classe e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.

III – A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de Março de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 11 de Março de 2019.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 098/2019

"Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente"

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que "dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro", e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que "dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas";

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regas de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

I - Fica nomeada temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) LETÍCIA TOMICIOLI SELEGUIM, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 45.198.888-7 SSP/SP, 16-ª classificado (a) no Processo Seletivo n° 006/2018, para o cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II), Disciplina Educação Física.

II – O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classe e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.

III – A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 11 de Março de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 12 de Março de 2019.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Atos Administrativos

Outros Atos

ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA O PAGAMENTO DE PRECATÓRIO 2019

CONSIDERANDO que os precatórios são requisições de pagamento expedidas pelo Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva, ou seja, onde não há possibilidade de reversão da decisão;

CONSIDERANDO que até a promulgação da Lei Municipal 3521/2018 eram considerados precatórios todas aquelas requisições de pagamento com valor acima de trinta salários mínimos, conforme o inciso II, §12 do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO o precatório expedido nos autos do processo 0010148-63.2014.5.15.0058, que tramitou perante a Vara do Trabalho da comarca de Bebedouro/SP, em que é credor o reclamante da ação, e devedor o MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP – CNPJ 45.709.912/0001-75;

CONSIDERANDO que referido precatório é considerado de natureza alimentar, ou seja, nestes moldes possui preferência quanto ao seu adimplemento conforme §2º do artigo 100 de nossa Carta Magna;

CONSIDERANDO que para o ano de 2019, existe apenas um precatório de natureza alimentar expedido perante ao TRT 15 para ser adimplido, visto que uma outra requisição expedida em desfavor do município, apesar de ter sido considerada como precatório pelo TRT 15, foi paga como requisição de pequeno valor por conta de sua pequena monta, e em atendimento ao o inciso II, §3º do artigo 535 CPC e §§ 3º e 4º do artigo 100 da CF;

CONSIDERANDO que os acordos extrajudiciais para a quitação de precatórios se mostram extremamente viáveis, no sentido de que o município, pode conseguir descontos em sua quitação, promovendo os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO que o município de Viradouro adotou o regime ordinário para os pagamentos dos precatórios, desta forma, o prazo máximo para o pagamento seria em 31/12/2019;

CONSIDERANDO que em reunião com o patrono do reclamante o mesmo concordou em receber o seu valor devido, em até 30 dias a partir da assinatura desde, mediante a concessão de 10% de desconto do montante total devido pelo município;

CONSIDERANDO que o valor de desconto, apesar de pequeno segundo a atual jurisprudência, se mostra extremamente viável ao município, visto que se o pagamento ocorrer apenas em 31/12/2019 o valor a ser pago será superior à dívida atual, em virtude da atualização monetária e juros;

CONSIDERANDO que o desconto ofertado pelo reclamante está dentro do limite máximo de 40% permitido pela Constituição Federal em seu §20 do artigo 100 e §1º do artigo 102, CELEBRAM:

De um lado, MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP, pessoa jurídica de direito público interno (administração pública direta), cadastrada sob o CNPJ 45.709.912/0001-75, sito a Praça Major Manoel Joaquim 349, Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000, com e-mail: snjviradouro@gmail.com representado pelo o senhor ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA – PREFEITO MUNICIPAL, representado neste acordo pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS, DR. RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ – OAB/SP 405.090, e de outro lado, o reclamante da ação supra, representado por seus advogados já constituído, DR. CASSIO BENEDICTO – OAB/SP 124.715 e DR. JOSE ENJOLRAS MARTINEZ JUNIOR – OAB/SP 274.092, com endereço profissional sito a rua Antônio Alves de Toledo 751 – Centro – Bebedouro/SP – CEP 14701-110, para fins de concessão de desconto para adimplemento total do precatório expedido nos autos do processo trabalhista 0010148-63.2014.5.15.0058, resolvem celebrar o presente acordo extrajudicial, conforme cláusulas e termos a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes convencionam, por livre e espontânea vontade, a celebração do presente acordo para a quitação plena, por parte do MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

DE VIRADOURO, do precatório expedido nos autos do processo trabalhista 0010148-63.2014.5.15.0058 em favor do reclamante, nos termos do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – O reclamante aceita, por mera liberalidade e com anuência de seu patrono, conceder à título de desconto, o percentual de 10% do montante total que tem a receber do município de Viradouro.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor a ser pago pelo município ao reclamante, devidamente atualizado pela Vara do Trabalho de Bebedouro em 12/02/2019, seria de R$ 101.632,55 (cento e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), sendo que, com o desconto, o município deverá adimplir o valor de R$ 91.469,29 (noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos) além de R$ 4.745,49 que deverá ser pago pelo município ao INSS.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento deverá ser feito pelo município de Viradouro em até 30 dias após a celebração do presente acordo, mediante depósito judicial perante ao Banco do Brasil ou Caixa Federal, contados a partir da homologação do presente pela Vara do Trabalho de Bebedouro ou pelo departamento de precatórios do TRT 15.

CLÁUSULA QUINTA – Com o pagamento do precatório no valor de R$ 91.469,29 (noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos) o reclamante dá por quitada, de forma integral, a dívida do município de Viradouro referente aos autos em questão, sendo que as partes renunciam expressamente a quaisquer eventuais recursos judiciais;

CLÁUSULA SEXTA – Ao ser cumprido o presente acordo, o reclamante deverá providenciar o levantamento do valor junto a instituição financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente acordo será assinado pelas partes, devendo ser protocolado perante a Vara do Trabalho de Bebedouro para a homologação judicial.

CLÁUSULA OITAVA – Não sendo adimplido o presente acordo por parte do MUNICÍPIO, nos presentes termos, o referido acordo será considerado automaticamente nulo de pleno direito, perdendo a sua eficácia.

CLÁUSULA NONA – Será publicado no diário oficial do município o extrato do presente acordo, garantindo o sigilo do nome do reclamante, fazendo menção apenas ao número dos autos e valor pago, para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Após o pagamento, o município de Viradouro deverá juntar aos autos digitais o comprovante de pagamento e o reclamante, estando o valor total depositado, se manifestará de forma favorável à quitação plena, extinguindo o feito e as obrigações oriundas deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Não sendo pago o valor pelo município nos termos do presente, o referido acordo perderá sua eficácia, tornando-se nulo de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Por tratar-se de processo trabalhista, as partes elegem a Vara do Trabalho de Bebedouro para dirimir quaisquer dúvidas e divergências do presente.

Assinam o original as partes abaixo qualificadas.

O referido acordo fora protocolado nos autos do processo digital em 15 de fevereiro de 2019.

Viradouro/SP, 12 de fevereiro de 2019.

Licitações e Contratos

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

Termo de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Alpha Pest Control Ltda

Objeto: contratação de empresa especializada para descupinização no teatro municipal de Viradouro.

Valor: R$ 1.090,00 (um mil e noventa reais).

Vigência: em 11 de 03 de 2019 e término em 11 de 03 de 2020

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2019
PROCESSO Nº 038/2019

Reconheço a dispensa de licitação referente à contratação de empresa especializada para descupinização no Teatro Municipal de Viradouro, com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei n°. 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para descupinização no Teatro Municipal de Viradouro.

Viradouro/SP, 08 de Março de 2019.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Outros Atos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro torna público e convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada pelo CONCURSO PÚBLICO nº 002/2018, segundo ordem de classificação, de acordo com o Resultado Final disposto no Edital nº 07, datado de 30 de janeiro de 2019, publicada na Edição nº 1262, páginas 8 a 21, do Diário Oficial do Município de Viradouro, na mesma data, para comparecer a partir do dia 11 de março de 2019, na Seção de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizado na Praça Sagrado Coração de Jesus, n° 100, em Viradouro/SP, para tomar posse do respectivo cargo público.

CARGO – CUIDADOR

CLS.	NOMES	RG
5º	VANIA BASSANI SANTOS	41715690

Prefeitura Municipal de Viradouro, 08 de março de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE SAÚDE DE VIRADOURO/SP
Gabinete do Secretário
CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75 – CNPJ FMS: 11.870.186/0001-56
Rua José Borelli nº 012 – Centro – CEP 14740-000 – (17) 3392 8844 – CNES 6190324
smsviradouro@gmail.com

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRADOURO ALERTA:

CARACTERÍSTICAS DE CADA UM

Aedes aegypti	Culex quinquefaciatus
Reproduz em água limpa	Reproduz em água suja
Põe os ovos próximo à água em vários locais e eles resistem até um ano fora da água	Põe os ovos diretamente na água e todos juntos. Não resistem fora da água
É preto e tem marcações brancas nas patas	É marrom e as patas não possuem marcação
Ataca, principalmente, durante o dia	Ataca à noite
É discreto. Não faz barulho e normalmente foge a qualquer movimento brusco do homem	É atraído pelo gás carbônico liberado na respiração humana. Por isso é comum escutarmos o zumbido tão característico de sua aproximação próximo do rosto
Abrigos domésticos Debaixo de mesas, atrás de móveis, entre cortinas e em nichos de estantes	
Transmite a dengue	Apesar do Brasil não ter registro da doença, ele pode transmitir a elefantíase (filariose). Doença causada por vermes que se alojam nos vasos linfáticos, podendo levar, na fase crônica, ao inchaço e aumento excessivo dos membros inferiores

Fonte - IOC/Fiocruz